



**PARECER AOS PROJETOS DE LEI N°S 0023.8/2020, 0025.0/2020, 0026.0/2020,
0028.2/2020 e 0045.3/2020 (APENSADOS)**

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC), popularmente denominada ‘Carteirinha Catarina’ e dá outras providências.”

(PL n° 0023.8/2020)

Autor: Deputado Milton Hobus

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC) e adota outras providências.”

(PL n° 0025.0/2020)

Autor: Deputado Kennedy Nunes

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina digital e dá outras providências.”

(PL n° 0026.0/2020)

Autora: Deputada Ana Campagnolo

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC e dá outras providências.”

(PL n° 0028.2/2020)

Autor: Deputado Coronel Mocellin

“Institui a Carteira de Identificação Estudantil (Ciesc), digital e gratuita, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

(PL n° 0045.3/2020)

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei em epígrafe, todos de origem parlamentar, que pretendem dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC).



Por tratarem de matérias análogas, as proposições tramitam conjuntamente (apensadas), com fundamento no parágrafo único do art. 216 do Rialesc, sob o regime do Sistema de Deliberação Digital (SDD), instituído por meio da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020¹, sendo que, no âmbito deste Colegiado, fui designado relator, na forma regimental.

Em síntese, as propostas enumeradas pretendem criar a Carteira de Identificação Estudantil no Estado de Santa Catarina, de forma digital e gratuita, bem como assegurar aos estudantes o gozo do direito ao benefício do pagamento da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Das justificações apresentadas pelos Autores, todas demonstram a preocupação diante da repercussão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, que dispunha sobre a modificação do processo de emissão das Carteiras de Identidade Estudantil, utilizadas pelos estudantes para comprovar sua situação de beneficiários da meia-entrada, e incluir o Ministério da Educação entre as entidades com prerrogativa para emitir esse tipo de documento, priorizando a carteira em modelo digital, e impunha cadastro do Sistema Educacional Brasileiro para gerenciar informações referentes a alunos e docentes – o que, na prática, poderia significar a perda de acesso ao benefício de muitos estudantes brasileiros.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa também autorizada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo

¹“Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19.”



modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que discrimina as leis de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Além disso, cotejei os quatro Projetos de Lei que tramitam em conjunto e concluí que o objeto das disposições propostas nos PL nºs 0025.0/2020, 0026.0/2020, 0028.2/2020 e 0045.0/2020 se acha abrangido pelo PL nº 0023.8/2020.

Com relação aos demais requisitos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, quais sejam, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não encontrei óbice ao regimental trâmite da matéria.

Por todo o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos a respeito da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade ou não), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0023.8/2020, por considerar que abrange o objeto dos demais, e, consequentemente, pela PREJUDICIALIDADE e ARQUIVAMENTO dos Projetos de Lei nºs 0025.0/2020, 0026.0/2020, 0028.2/2020 e 0045.0/2020, que àquele se acham apensados.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator